



JULGAMENTO DO PEDIDO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PEL EM-PRESA OLIVEIRA FRANCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2025 - SAAE, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – SANTA ROSÁLIA.

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstram os documentos de fls. 615 (manifestação imediata e motivada) e documento de fls. 617/619 (com as razões do recurso).

Passando-se a análise das razões:

A Oliveira Franco Soluções em Engenharia, ora Recorrente, alega que: (i) a empresa WTP Processos e Soluções em Água Ltda. não comprovou adequadamente sua capacidade técnica operacional, em afronta ao item 6.1.4 do Edital; (ii) as Certidões de Acervo Técnico nº 272763/2025 e nº 285835/2025 apresentadas pela licitante vencedora possuem prazos de execução manifestamente incompatíveis com a natureza e complexidade das obras exigidas, notadamente quando comparados ao prazo contratual de 6 (seis) meses previsto no edital; (iii) os atestados não demonstram a execução integral de obras equivalentes, limitando-se, ao que tudo indica, à prestação de serviços pontuais, sem comprovação de quantitativos, características técnicas e compatibilidade econômica mínimas; (iv) os serviços descritos nos atestados referem-se, em alguns casos, à instalação de sistemas pré-fabricados ou à participação em obras executadas por consórcio, sem a devida individualização dos serviços efetivamente realizados pela empresa WTP; (v) tais inconsistências violam as disposições editalícias, bem como o entendimento consolidado do TCU e do TCE-SP (Súmula 24) quanto à exigência de comprovação de capacidade operacional em quantitativos mínimos compatíveis com o objeto licitado; e requer: o provimento do recurso, com a reforma da decisão que habilitou a empresa WTP Processos e Soluções em Água Ltda., para que seja declarada sua inabilitação no certame, diante da ausência de comprovação da qualificação técnica-operacional exigida em lei e no edital.

Não houve apresentação de contrarrazões.



Conclusão:

É o relatório necessário.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em 6ª edição que:

Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravengam a lei.

Foi consultada a Diretoria de Engenharia, Empreendimentos e Projetos, que analisou as razões de recurso apresentadas, segue sua manifestação às fls. 623/626, abaixo transcrita:



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 1.354/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção da estação elevatória de esgoto “Santa Rosália”.

RECORRENTE: Oliveira Franco Soluções em Engenharia

LICITANTE RECORRIDA: WTP Processos e Soluções em Água Ltda

1. Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa supracitada, a qual contesta a decisão que considerou tecnicamente habilitada a empresa WTP Processos e Soluções em Água Ltda. A Recorrente alega, em resumo, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida não atenderiam integralmente às exigências técnicas previstas no Edital.

2. O recurso fundamenta-se na suposta ausência de comprovação de experiência na construção de estação elevatória de esgoto, argumentando que os atestados apresentados para a Qualificação Técnica Operacional referem-se a obras de saneamento de natureza distinta do que foi especificado no Edital.

3. O requisito exigido no edital, para a Qualificação Técnica Operacional, foi a apresentação de CAT e Atestado que demonstrassem experiência na construção de Estação Elevatória de Esgoto, de qualquer porte.

4. Na análise da qualificação técnica, foi considerada a CAT nº 285835/2025, a qual indica no sub item nº 6.2.1.13, de forma clara e explícita, a execução de *estaçao elevatória de esgoto*.

5. Abaixo, reproduzimos o trecho da CAT que faz menção à execução dessa obra:



Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



Página 119



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 1137 de 31 de Março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

285835/2025

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(s) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **RENAN BENICUCI UPESSOA**
Registro 300065048888 - RNP 0616450318
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: BA20211084957
Prazo da reg. no: INICIAL

Nº da ART: ORRA / SERVIÇO

Registrado em: 11/04/2025 - Editado em: 06/06/2025
Participação técnica: INDEFINIDA

Empresa contratada: WTP PROCESSOS E SOLUÇÕES EM ÁGUA LTDA

Contratante: CONSORCIO MERCADÃO DA BAHIA
Endereço do contratante: TRAVESSA TRAVESSAL D'ARQUINO PONTES

CPF/CNPJ: 37.742.994/0001-21

Nº: 220

Condimento:

Bairro: CENTRO

Obras: LAURO DE FREITAS

UF: BA CEP: 49702430

Objetivo:

Celebrada em:

Vl. do Contrato: R\$ 7.854.285,40

Flto de contratação: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Área Imobiliária: NEHUMA - NAO OPTANTE

Prédio de edificação: TRAVESSA LAZARO TARQUINO PONTES

Nº: 225

Compradora:

Bairro: CENTRO

Obras: LAURO DE FREITAS

UF: BA CEP: 49702430

Corredores Geográficos: 212.889219,-36.329418

Concessão/alter.: G2CS/2025

Datas de inicio: 02/04/2025

Finalidade: Consumo doméstico

CPF/CNPJ: 37.742.994/0001-21

Plano diretor: CONSORCIO MERCADÃO DA BAHIA

Atividade Técnica 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.5.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 00 - Projeto 100,00 litros por segundo; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.9.3 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA 10 - Projeto 100,00 litros por segundo; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.4 - ADUCAO DE ÁGUA 00 - Projeto 100,00 litros por segundo; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.6 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 00 - Projeto 100,00 litros por segundo; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS LÍQUIDOS > #TOS_6.2.1.13 - ESTAÇÃO ELEVADORA DE ESGOTO 00 - Pjeto 100,00 litros por segundo; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS LÍQUIDOS > #TOS_6.2.1.5 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLuentes LÍQUIDOS DOMÉSTICOS 00 - Projeto 100,00 litros por segundo; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS LÍQUIDOS > #TOS_6.2.1.7 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS 00 - Projeto 100,00 litros por segundo; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS LÍQUIDOS > #TOS_6.2.1.8 - REDE COLETORA DE ESGOTO OU ÁGUAS RESIDUÁRIAS 00 - Projeto 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 00 - Execução de obra 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 00 - Execução de obra 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.3 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA 00 - Execução de obra 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.5 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA 71 - Operação 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.4 - ADUCAO DE ÁGUA 00 - Execução de obra 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.3 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA 49 - Execução de obra 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.8 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 00 - Execução de obra 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.8 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 71 - Execução 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS LÍQUIDOS > #TOS_6.2.1.13 - ESTAÇÃO ELEVADORA DE ESGOTO 00 - Execução de obra 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS LÍQUIDOS > #TOS_6.2.1.13 - ESTAÇÃO ELEVADORA DE ESGOTO 71 - Execução 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS LÍQUIDOS > #TOS_6.2.1.13 - ESTAÇÃO ELEVADORA DE ESGOTO 71 - Operação 100,00 litros por segundo; 14 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE EGOTORESÍDUOS LÍQUIDOS > #TOS_6.2.1.13 - ESTAÇÃO ELEVADORA DE ESGOTO 71 - Operação 100,00 litros por segundo;

Folha 02



Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



6. Da mesma forma, o Atestado apresentado, também indica de forma clara a execução desse tipo de obra, conforme trechos destacados abaixo:

	0 a 10 bar.
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM CAPACIDADE DE 100 L/S.	
3.1.1 SISTEMA DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM CAPACIDADE DE 100 L/S.	
3.1.1.1 Fornecimento, Instalação e Montagem da Bomba Submersível em EEE 100 CV 380 V Trifásica	2 UN
3.1.1.2 Fornecimento, Instalação e Montagem do Barrilote de Saída da FEE, com tubos, conexões, válvulas em Ferro Fundido flangado com diâmetro de 300 mm	1 UN

CONSORCIO MERCADÃO DA BAHIA
3 TV LUIZ TARQUINIO FONTES, Nº 229, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA - Tel.: (71) 99993-1208

Código de barras: 6260200015029
Data: 15/03/2023 10:29
Clique para imprimir ou enviar por e-mail

CamScanner

Página 619

MERCADÃO & AUTO SHOPPING

3.1.3	Fornecimento, Instalação e Montagem de tubulação de recalque de efluente bruto em Ferro Fundido com diâmetro de 100 mm	100	M
3.1.4	Fornecimento, Instalação e Montagem de tubulação em PEAD corrugado para efluente bruto com diâmetro de 500 mm	100	M
3.1.5	Painel de Comando Completo, contendo: Inversor de Frequência para Bomba de 100 CV, Contadora, Amperímetro, Voltímetro, Térmico, Chave 3 tempos para bola, Disjuntor e Horímetro	400	M
3.1.6	Instalação de Cabecamento Elétrico FP (4x10mm)	100	M
3.1.7	Instalação e Montagem de saída elétrica com capacidade de 02 Ton e extensão de 10 metros	1	UN
3.2 Fornecimento/fabricação, instalação, Montagem, de Estação de Tratamento de Efluente de tipo Misturado com tratamento secundário com capacidade de 100 L/s			
3.2.1	Sistema de Dissolução de Químicos com dosagem automatizada	1	UN
3.2.2	Fornecimento de Sistema de preparação para Polimeros com agitador e dosador automático	1	UN

entra-se registrado no Conselho
Fazenda e Administração da Bahia,
nº 2850352025, emitida em

7. Ou seja, tanto a CAT quanto o Atestado analisados comprovam a execução de uma estação elevatória de esgoto, principalmente no que tange à execução das instalações hidromecânicas que, na prática, constituem a parcela de maior importância na execução desse tipo de obra.

8. Além do mais, as entidades fiscalizadoras orientam que a exigência de atestados deve focar na similaridade de complexidade e natureza, e não na identidade absoluta de nomenclatura do objeto.



9. A Recorrente também alega que o prazo de execução constante na CAT nº 285835/2025 seria incompatível com a obra realizada.

10. No entanto, é necessário esclarecer que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) é um documento oficial emitido pelo conselho de classe da categoria, o qual tem total legitimidade sobre o assunto.

11. Portanto, entendemos que não cabe a esta Diretoria auditar os prazos ou cronogramas de obras de terceiros averbadas em certidões. A CAT em questão foi devidamente emitida e autenticada pelo conselho competente.

12. O questionamento sobre o conteúdo técnico, cronograma ou veracidade das informações constantes na referida certidão deve ser formalizado pela interessada diretamente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, órgão responsável pela emissão, fiscalização e chancela do acervo técnico da empresa Recorrida.

13. Diante de todo o exposto, e considerando que a empresa Recorrida teve êxito em comprovar experiência em atividades de complexidade técnica equivalente às exigidas no Edital, opinamos pelo não provimento do recurso interposto.

14. Sugerimos a manutenção da decisão de habilitação técnica da empresa WTP Processos e Soluções em Água Ltda.

15. Para continuidade. À DCS.

Márcio Santana Moscardo
Diretor de Engenharia, Empreendimentos e Projetos



No caso em análise, o edital exigiu expressamente, para fins de qualificação técnica operacional, a comprovação de experiência na construção de Estação Elevatória de Esgoto, de qualquer porte, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico e respectivo atestado devidamente registrados no CREA, nos termos do item 6.1.4 do instrumento convocatório.

A manifestação da área técnica é clara ao demonstrar que a empresa WTP Processos e Soluções em Água Ltda. atendeu às exigências editalícias, uma vez que a CAT nº 285835/2025 e o respectivo atestado apresentados comprovam, de forma objetiva e inequívoca, a execução de Estação Elevatória de Esgoto, inclusive quanto às instalações hidromecânicas, que constituem parcela relevante e essencial desse tipo de obra. Ressalta-se, ainda, que a análise técnica considerou a similaridade de complexidade e natureza dos serviços executados, e não a identidade literal de nomenclatura, em consonância com as orientações dos órgãos de controle.

Quanto à alegação de incompatibilidade do prazo de execução constante na CAT, o parecer técnico esclarece que a Certidão de Acervo Técnico é documento oficial emitido e chancelado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, não cabendo a esta Administração questionar ou auditar prazos, cronogramas ou a veracidade das informações nela constantes, devendo eventual impugnação ser dirigida diretamente ao órgão de classe responsável.

Dessa forma, restou demonstrado que a empresa recorrida comprovou experiência em atividades de complexidade técnica equivalente às exigidas no edital, inexistindo afronta aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade ou vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resolve esta Pregoeira **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Oliveira Franco Soluções em Engenharia, mantendo-se íntegra a decisão que declarou habilitada a empresa WTP Processos e Soluções em Água Ltda., por restar comprovado o atendimento às exigências de qualificação técnica-operacional previstas no edital e na legislação vigente, observados os princípios do julgamento objetivo, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Beatriz Ferreira de Almeida
Agente de Contratação/Pregoeira